



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 28/04/2025 19:16:14.657 - PLEN  
EMP 3 => PL 6749/2016

EMP n.3

**PROJETO DE LEI N° 6749/2016**

**(Apensados: PLs nº 7269/2017, PL 2255/2020, PL 3443/2020, PL 3446/2020, PL 4237/2023, PL 3447/2020, PL 3447/2020, PL 3448/2020, PL 4236/2023, PL 3449/2020, PL 3677/2024, PL 4002/2024, PL 2390/2022, PL 4023/2023, PL 597/2025)**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar de forma mais gravosa os crimes de lesão corporal, contra a honra, ameaça e desacato, quando cometidos contra médicos e demais profissionais da saúde no exercício de sua profissão.

**EMENDA ADITIVA**

**(Da Sra. Professora Luciene Cavalcante)**

Os artigos 129, 141, 147 e 331 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, com redação do substitutivo apresentado ao PL 6749 de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 129.....

§ 13. Aumenta-se a pena de um terço se a lesão corporal for praticada contra profissional da área de atenção à saúde e da educação, no exercício de sua profissão ou em decorrência dela.”  
(NR) “

“Art. 141.....





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

V – contra profissional da área de atenção à saúde e da educação, no exercício de sua profissão ou em decorrência dela. ....” (NR)

“Art. 147..... §  
2º Aumenta-se a pena de um terço se o crime for praticado contra profissional da área de atenção à saúde e da educação, no exercício de sua profissão ou em decorrência dela.”  
(NR).....

“Art. 331- .....

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de um terço, se for praticado contra profissional da área de atenção à saúde e da educação, no exercício de sua profissão ou em decorrência dela.(NR)”

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva incluir os profissionais da educação nas tipificações mais gravosas nos crimes de lesão corporal, contra a honra, ameaça e desacato.

A despeito dos profissionais da educação desempenharem um papel fundamental na formação de cidadãos, eles enfrentam diariamente situações de violência verbal e física que comprometem não apenas sua integridade, mas também a qualidade da educação ofertada e o ambiente escolar como um todo. Assim, é imperativo que as legislações que tratam dos crimes contra a honra e lesão corporal prevejam um aumento das penas quando essas ofensas são dirigidas a profissionais da educação.

No Brasil, estudos têm demonstrado um aumento significativo da violência contra profissionais da educação. De acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 34% dos profissionais da área afirmaram ter sido vítimas de agressões verbais, enquanto 18% relataram





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 28/04/2025 19:16:14.657 - PLEN  
EMP 3 => PL 6749/2016

EMP n.3

ter sofrido agressões físicas. Esses dados alarmantes evidenciam a urgência de medidas efetivas para proteger esses profissionais.

No cenário internacional, um relatório da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) aponta que, em muitos países, a violência contra profissionais da educação é uma questão crescente. Em regiões como a América Latina e o Caribe, cerca de 45% dos docentes relatam ter enfrentado assédio moral ou físico em suas instituições de ensino. Essa situação não só afeta a saúde mental e física dos profissionais, mas também gera um ambiente desfavorável ao aprendizado dos alunos.

Diante da crescente violência contra profissionais da educação no Brasil e no mundo, justifica-se plenamente o aumento das penas para crimes contra a honra e lesão corporal quando direcionados a esses indivíduos. Tal medida não apenas protegerá os educadores, mas também contribuirá para a valorização da educação e a promoção de um ambiente escolar mais seguro e produtivo. O fortalecimento das leis que protegem esses profissionais é um passo essencial para garantir a dignidade e o respeito que eles merecem no exercício de sua importante função social.

Portanto, é justificável que os crimes contra a honra e lesão corporal tenham suas penalidades aumentadas quando ditas ofensas são dirigidas a profissionais da educação, razão pela qual submeto a presente propositura à avaliação dos nobres colegas.

Sala das sessões, de abril de 2025.

**PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE**

**Deputada Federal - PSOL/SP**

\* C D 2 5 6 0 9 6 7 8 6 5 0 0 \*





# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Fdr PSOL-REDE
- 3 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Fdr PT-PCdoB-PV

